

Por anno	109000
Por nove mezes	90000
Por seis mezes	60000

A assignatura paga-se adiantada; pôde começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Numero avulso—100 rs.

A REGENERAÇÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA—RUA DE JOÃO PINTO 28

Por anno	112000
Por nove mezes	90000
Por seis mezes	60000

A assignatura paga-se adiantada; pôde começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Annuncios—100 rs. a linha

ANNO XIII

Desterro, —Quinta-feira 24 de Março de 1881

N. 23

PROVINCIA DE SANTA CATARINA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Caetano, Wendhausen, Leitão de Almeida, João Narciso, Ely-eu Guilherme, Mello, Juvencio Costa, Joaquim Lobo, Alcino de Farias, Silvio Pellico, Tolentino, João Rodrigues, João Ramos e Luiz Caldeira.

Falta com participação o Sr. Schutel, e sem causa participada, os Srs. Pedro Lobo, Mafra, Custodio Martins e Serpa.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretário menciona o seguinte

EXEMPLE

Officio da administração da Irmandade do SS. Sacramento e de N. S. da Graça da cidade de S. Francisco, do 11 do corrente mez, apresentando o respectivo Compromisso reformado, afim de ser approvado por esta assembléa. —A' commissão de negocios ecclesiasticos.

Petição de D. Ignez de Castro e Silva Sá Lobão, professora publica da 1.ª escola publica do 1.º districto da capital, pedindo a inscripção da quantia de 82222 rs. considerada prescripta pela thesauraria provincial. —A' commissão de fazenda.

E' lido e approvado um parecer da commissão de camaras, sobre o officio da camara municipal do Paraty—declarando que seja novamente ouvida a mesma camara, relativo a compra de um terreno para o cemiterio e a desapropriação de outro para o prolongamento de uma rua.

E' tambem lido outro parecer da mesma commissão assim concebido:

PARECER

A' Commisão de Camaras Municipaes, a qual foi presente o requerimento do Cidadão João Ricardo Pereira, Secretario da Camara Municipal da Cidade de S. Francisco, tendo em attenção as allegações apresentadas no referido requerimento e provadas pelos documentos juntos: é de parecer que seja o petionario attendido por esta Assembléa para o que submette a sua consideração o seguinte

PROJECTO N. 11

A Assembléa legislativa provincial de Santa Catharina, resolve:

Artigo 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a mandar contar para a aposentadoria ao Cidadão João Ricardo Pereira, actual secretario da Camara Municipal de S. Francisco, o tempo de 13 mezes e 18 dias que esteve fora do exercicio do emprego, pela injusta demissão de uma Camara illegalmente constituida.

Artigo 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões 25 de Fevereiro de 1881. — Joaquim de Souza Lobo. — Luiz Gomes Caldeira d'Andrade.

São lidas e approvadas, para serem remetidas á sanção, as redacções de dous projectos:

De n. 6, que approva dous artigos do posturas da camara municipal da Laguna;

De n. 7, approvando tres artigos do posturas da camara municipal da cidade de S. Francisco.

ORDEN DO DIA

Linha urbana de ferro-carril

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 9, que autorisa o presidente da provincia a ampliar o privilegio concedido ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, para o estabelecimento de uma linha urbana de ferro-carril n'esta capital.

Trata-se do art. 1.º.

Vai á mesa a seguinte emenda substitutiva, que é apoiada e entra em discussão conjuntamente com o art. 1.º:

« Substitua-se o art. 1.º do projecto n. 9, por este: — Artigo.... Fica o presidente da provincia autorizado a conceder privilegio ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, a Eduardo Salles, ou a quem melhores vantagens offerecer, para por si ou por meio de companhia, competentemente organisa, estabelecer n'esta capital, uma linha de ferro-carril de bitola estreita, servida por animaes ou a vapor, sem prejuizo do já concedido em vista da lei 660 de 17 de Abril de 1872, a qual se estenderá ás ruas das Olarias, Tronqueira, Menino Deus até o Estreito, e de-té á freguezia da SS. Trindade, podendo ter como ponto da partida o largo da Carioca ou Palacio, ou outro mais apropriado. — Tolentino. »

O Sr. Joaquim Lobo: — Sr. presidente, pela leitura da emenda do nobre relator da commissão do commercio e industria se vê que ella não é mais que a repetição do projecto n. 10, que cahiu, tendo a casa preferido o de n. 9.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. Tolentino: — O nobre deputado não pôde conhecer das minhas intenções tendo eu apresentado uma emenda sómente ao art. 1.º.

O Sr. Presidente: — E a emenda não está redigida integralmente como o art. 1.º do projecto n. 10 porque se assim fôr eu não a teria podido aceitar.

O Sr. Joaquim Lobo: — Na sua parte principal é copia fiel do projecto n. 10. Mas entrarei na analyse da emenda para combatal-a.

Sr. presidente, o projecto n. 9, ora em discussão que concedo ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago privilegio para alargar, estender ou prolongar a linha de bonds que já funciona n'esta cidade, não é um novo privilegio, mas apenas a ampliação do que elle já possui.

O Sr. Almeida: — Apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — V. Ex. sabe e a casa que na occasião de votar-se aqui a questão de preferencia entre o projecto n. 9 e o de n. 10, elaborado pelo meu distincto collega e relator da commissão, o que pertengo, fiz sentir que era inteiramente impossivel conceder-se a Eduardo Salles um privilegio que versasse sobre a zona já privilegiada ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago...

O Sr. Alcino de Farias: — Apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — ... como pretendia o nobre relator da commissão.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — A lei n. 660 de 17 de Abril de 1872 concedeu ao Dr. Polydoro privilegio para estabelecer uma linha de bonds que partisse da praça onde se acha collocada a igreja matriz e percorresse a seguinte zona: Matto-Grosso, Praia de Fôra até o forte de S. Luiz. O Dr. Polydoro tendo recebido que era restricta essa zona pebo ampliação do seu privilegio para prolongar as linhas de bonds até Santis-

simá Trindade, o Estreito, Menino Deus e ruas adjacentes.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, é de toda justiça conceder-se ampliação d'este privilegio, porque sua empresa já funciona e presta serviços ao publico.

Os Srs. Tolentino e Caldeira: — Não é razão.

O Sr. Joaquim Lobo: — E' razão e muito preponderante.

O Sr. Tolentino: — Não é razão porque cumpre saber como está sendo executada a lei n. 660 a que se refere o nobre deputado.

O Sr. Almeida: — Não é razão porque cumpre saber como está sendo executada a lei n. 660 a que se refere o nobre deputado.

O Sr. Tolentino: — E' o que havemos de ver quando vier copia do contracto que se requereu hontem.

O Sr. Joaquim Lobo: — Nessa occasião o nobre deputado verá confirmado o que digo.

O Dr. Polydoro tem sido incansavel...

O Sr. Almeida: — Apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — ...na execução da sua empresa.

O Sr. Caldeira: — Ninguém contesta.

O Sr. Joaquim Lobo: — Moço pobre, trabalhador e sem os recursos necessarios talvez...

O Sr. Almeida: — Apoiado.

O Sr. Tolentino: — Apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Creio que seria mesmo mais facil negar a existencia de Deus do que a de um facto que se acha esteriotypado nas nossas leis, para as quaes dispensa-se a metaphysica.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado, pelo menos o nobre deputado ainda não demonstrou isto cabalmente.

O Sr. Caldeira: — Apesar da muita illustração de que é dotado.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Porque não ha peor coisa do que aquelle que não quer ver.

O Sr. Alcino de Farias: — O requerimento do Dr. Olavo, pedindo a ampliação do seu privilegio (compreendendo bem a casa) quer o prolongamento das linhas de que trata a lei n. 660 de 17 de Abril de 1872 até a Santissima Trindade, e quanto as ruas das Olarias e Tronqueira, estão comprehendidas nas zonas a que se refere a mesma lei. O que ha de novo é a rua do Menino Deus.

O Sr. Tolentino dá um aparte.

O Sr. Alcino de Farias: — Desde que a zona privilegiada comprehendendo Praia de Fôra e Matto-Grosso, se estende até as immedições do antigo Forte S. Luiz, é claro que abrange a rua das Olarias e por consequencia, começo d'aquella.

O Sr. Tolentino: — Por mim responde o projecto n. 9.

O Sr. Alcino de Farias: — E demais se o petionario pede ampliação do privilegio que lhe foi concedido pela lei n. 660 para o prolongamento da linha de bonds de que é empresario, é porque de facto este privilegio existe, nem o que não se pediria uma ampliação d'elle para o prolongamento da linha, isto é clarissimo.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Alcino de Farias: — Por consequencia está mais que demonstrado que o Dr. Polydoro não pede um privilegio, mas apenas a ampliação de um privilegio para o prolongamento da linha a que se obrigou construir, o que exclue a concorrência.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Almeida: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Na opinião dos nobres deputados.

O Sr. Alcino de Farias: — ... tem sido tal a maneira porque se tem encarado esta magna questão: tem sido tal a opposição que se tem feito a um projecto que encontra em si um acto de justiça e de equidade...

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Almeida: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Na opinião dos nobres deputados.

O Sr. Alcino de Farias: — ... tem sido tal a maneira porque se tem encarado esta magna questão: tem sido tal a opposição que se tem feito a um projecto que encontra em si um acto de justiça e de equidade...

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Almeida: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Na opinião dos nobres deputados.

O Sr. Alcino de Farias: — ... tem sido tal a maneira porque se tem encarado esta magna questão: tem sido tal a opposição que se tem feito a um projecto que encontra em si um acto de justiça e de equidade...

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Almeida: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Na opinião dos nobres deputados.

O Sr. Alcino de Farias: — ... tem sido tal a maneira porque se tem encarado esta magna questão: tem sido tal a opposição que se tem feito a um projecto que encontra em si um acto de justiça e de equidade...

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Almeida: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Na opinião dos nobres deputados.

O Sr. Alcino de Farias: — ... tem sido tal a maneira porque se tem encarado esta magna questão: tem sido tal a opposição que se tem feito a um projecto que encontra em si um acto de justiça e de equidade...

omim lio caprichosa e systematica a opposição que se levantou...

O Sr. Almeida: — Systematica mesmo.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — ... que eu, Sr. presidente, já entro n'esta discussão um pouco frio porque vejo que o nobre deputado uma das maiores admirações nossas, pelo seu talento gigante, talento cujos triumphos a mim mais do que a ninguém orgulham...

O Sr. Tolentino: — Não apoiado, isto é nimia bondade de V. Ex.

O Sr. Alcino de Farias: — Afasta-se do principio de liquidade e, prevalecendo-se da sua palavra correcta e copiosa quer tapar o sol com uma peneira, ecurar a razão e convencer-nos d'aquillo que jamais conseguirá com todos os recursos oratorios, de que é dotado. Sr. presidente quer contestar uma coisa que está determinada por lei, quer negar que a zona que comprehende a Praia de Fôra e o Matto-Grosso até o Forte de S. Luiz, não está privilegiada e o mesmo que...

O Sr. Joaquim Lobo: — Negar a existencia de Deus.

O Sr. Alcino de Farias: — Negar a existencia de Deus.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Almeida: — Não se pôde dar a tirar ao mesmo tempo.

O Sr. Caldeira: — Não se tira nada.

O Sr. Alcino de Farias: — Chamando em auxilio das razões que acabei de expender o esclarecido concenso dos nobres collegas, direi mais que se uma nova empresa se apresentasse a disputar os lucros que por ventura esta possa produzir d'aqui ha muitos annos, seria não só a morte dessa empresa como um prejuizo irreparavel para o publico.

O Sr. Joaquim Lobo: — Seria a morte da actual empresa.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado, V. Ex. não pôde prever o futuro.

O Sr. Alcino de Farias: — A historia do passado é espelho do futuro e o homem não se guia só pelo que vê diante dos olhos, pensa, reflecte e tira d'isso logica conclusão.

A emenda substitutiva do nobre deputado parca ter em vista apenas fazer haquer a pretensão do Dr. Polydoro, e como o projecto n. 10 não foi preferido, V. Ex. quiz agora encucal-o por partes.

O Sr. Almeida: — E o seu unico fim.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Alcino de Farias: — Se este é a fim da emenda do meu nobre collega, não posso deixar de votar contra ella a recordar ao seu nobre autor que se ella passasse importaria uma demencia injusta e autoritaria a creença de que cerramos os olhos ás conveniencias publicas, tendo em vista apenas as conveniencias individuais.

O Sr. L. DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem.

que actualmente se discute é um projecto, ou uma emenda, a um art. do projecto?

Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Não é um projecto, nem uma emenda; discute simplesmente uma preferência.

O Sr. TOLENTINO:—Deslo que assim respondo com a verdade dos factos, justifica caladamente o meu procedimento, e demonstro ao mesmo tempo a sem razão da opposição dos meus dignos collegas.

Não se tracta de um projecto que venha substituir o que se acha em discussão; não, senhores, porque eu sou respeitador da lei, e se não o fosse, certamente viria apresentar, não a emenda de que se tracta, mas um projecto substitutivo. Porém não é isto e nem o faço, porque, como disse, presto homenagem á lei; e apresento-lhe a emenda que ora se discute, uso do meu direito consagrado pelo regimento, que diz:—*na segunda discussão de qualquer projecto pode ser apresentada toda sorte de emendas.*

O Sr. JOAQUIM LOBO:—E' o caso do dizer-se, quem não pode trapaçaria.

O Sr. TOLENTINO:—Poder-se-ia dizer que é esta uma disposição que vai do certo modo dar novo direito á quem já se julga prejudicado pela pretensão de um projecto, como no caso occorrente; mas o que também é exacto, é que não se pode deixar de reconhecer que é este um direito, uma garantia do nosso regimento, e não uma trapaça como parece ao nobre apartista.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Não senhor.

Sr. JOAQUIM LOBO:—Ninguém contesta isto.

O Sr. TOLENTINO:—E' incontestável, pois, que uso de um direito que é permitido pelo regimento interno d'esta assembleia.

Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Ninguém contesta; disse-se que a emenda é a reprodução do proprio n. 10.

O Sr. TOLENTINO:—Disse o nobre collega que a emenda que se acha sobre a moza é a reprodução fiel do projecto. n. 10

Direi que por ora, não, pois, a emenda é tão somente referendo a um artigo do projecto em discussão; e assim parece-me que respondo vantajosamente a allegação do nobre deputado.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Mas ella refere-se tão somente ao projecto n. 10.

O Sr. TOLENTINO:—O projecto n. 10, contém não menos de 7 a 8 artigos entretanto que a emenda refere-se a um unico artigo. isto é, ao 1.º. Já vê, pois, o nobre deputado, que o direito manifestado á meu lado auxiliado pela pratica constante exercitada por todo e qualquer deputado relativamente á apresentação de emendas no sentido d'aquella que ora se discute.

Disse mais o nobre collega que o projecto n. 9 isto é aquelle que ora se discute com a emenda, não é novo, e sim uma ampliação do privilegio da lei n. 600 de 17 de Abril de 1872.

Senhores, seria bastante que eu lesse as considerações que se achão impressas e que expendi no seio da commissão para bem demonstrar a inconsistencia das razões allegadas pelos meus distinctos collegas.

O projecto n. 9, comquanto não se queira dar-lhe o verdadeiro nome de privilegio, ella é certamente.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Não apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—O que significa uma lei estendendo os favores de uma outra lei muito anterior? Como é que se explica isto?

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—V. Ex. é que quer uma lei nova, e não a ampliação da de n. 600 de 17 de Abril de 1872

O Sr. TOLENTINO:—Quero nova lei, porém, de uma maneira que repella todo e qualquer monopolio.

Não quero a ampliação da de n. 600 de 17 de Abril de 1872 porque desejo ver sempre triumphante o beneficio principio da *libre concorrência*, prin-

pio que é sacrificado pelo projecto que ora se discute.

E' esta uma verdade incontestável, que os nobres deputados não têm podido combater.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Não apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—E' por isso que não posso e nem devo adduzir a opinião dos nobres deputados; é por isso que me pronuncio assim contra a denominação ampliação da cidade lei n. 600 de 17 de Abril de 1872, ampliação que nada mais representa do que um verdadeiro privilegio. E como não admitto lei de privilegio confeccionada por tal modo, é a razão do querer nova lei estabelecendo a *libre e geral concorrência*.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Até a presidencia da provincia chama a nossa attenção, para este ponto, no relatório apresentado á assembleia pedindo que se auxiliasse essa empresa.

O Sr. TOLENTINO:—Sei disto, mas também não ignoro que é o dever de um administrador que como o actual tanto se ha desvelado por esta provincia em tão feliz lida confiada a sua sã e illustrada administração (apoiado).

E o que havia S. Ex. de dizer acerca da empresa de *bonds* não é o que consta do seo tão importante quanto luminoso relatório?

Dirigindo-se á assembleia pediu S. Ex. auxilio para essa empresa, ainda nascente, e unica n'esta capital. São palavras animadoras e que bem justificam o bello conceito que forma a população de tão illustre administrador.

Não havia outra empresa de *bonds*; a que existia já algum serviço prestava á população; consequentemente fallando n'ella, no seo relatório, não podia expressar-se senão do modo porque o fez.

Não peio, porém, S. Ex., no relatório, *ampliação do privilegio concedido pela lei n. 600 de 17 de Abril de 1872*; peio, apenas auxilio á nascente empresa, isto é, o auxilio da população, esse poderoso concurso de que tanto carecem estas empresas para se sustentarem.

E si devossemos entender, por modo contrario, as palavras do illustre administrador da provincia, a desnecessaria a apresentação da copia do contracto assignado pelo privilegiado pela cidade lei n. 600, para, como dizemos nobres collegas servir-nos do melhor guia nesta discussão.

ALFONSO DE FARIAS:—Foi o nobre deputado Sr. Padre Almeida quem requereu a copia do contracto.

O Sr. TOLENTINO:—Mas o nobre collega accedeo a esse requerimento, não ha negação.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Sem duvida; e accrescentarei que o nobre auctor do requerimento é como S. Mathous: ver para crer.

O Sr. TOLENTINO:—Então é porque alguma coisa sou nos ouvidos do nobre deputado sobre o não cumprimento do contracto. Mas, deixemos este incidente que se me fez porlier o fio das minhas idéas, me forneço outros elementos para bem firmar a minha opinião.

Buscarei, pois, com grande difficuldade, esse fio que já vai longe; e proseguirei:

Disse mais o nobre e distincto collega que não era possível conceder-se ao segundo petionario o privilegio constante do projecto n. 9 porque o que consta do den. 10 é justamente o que se acha assignado n'aquelle.

Aqui direi entre *parenthesis* que não se acha em discussão o projecto n. 10, mas sim uma emenda substitutiva ao projecto n. 9.

Portanto, senhores, acho que semelhante argumento apresentado pelo distincto collega, não tem a menor razão de ser.

Disse mais S. Ex. que não se deve dar ao 2.º petionario o que elle pede, porque o actual empresario tem a es-

forçado muito por bem servir ao publico. Senhores, já disse por mais de uma vez quando apresentei o projecto n. 10, direi melhor: o finado projecto n. 10.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Ainda posso resuscitar.

O Sr. TOLENTINO:—...que devia ser contemplado o 2.º petionario neste projecto, de communicação com o 1.º petionario e actual empresario da linha de *bonds*; e adduzi para isso, as considerações que já constam de mais de um discurso que proferi a este respeito, repetidas, portanto, seria tornar-me fastidioso.

O Sr. ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—No entanto, direi mais uma vez que sou o primeiro a reconhecer que o actual empresario se ha esforçado por bem servir ao publico, mas não já o dissei também em meu parecer em separado, este facto por si só não constitui direito a preferencia para uma 2.ª linha de *bonds*.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Porque?

O Sr. TOLENTINO:—Porque o simples facto do se ser empresario de uma linha de *bonds* em qualquer cidade, não dá o direito de ser o preferido para o assentamento de outras linhas. Si assim fora não haveria nada melhor, do que obter-se um privilegio para a primeira linha de *bonds*, porque se este facto bastaria para se assenhorar de todas as outras linhas que se viesse a decretar arredando-se assim e de um modo suave o principio da *libre e geral concorrência*.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Mas no caso vertente o que se quer somente é forjar interesses do primeiro empresario de *bonds*.

O Sr. TOLENTINO:—Peço ao nobre deputado que se digne lôr com attenção a emenda que se acha sobre a moza, e verá que nella se salvaguarda os direitos adquiridos e estatuidos pela lei n. 600.

Já vê o nobre deputado que a emenda substitutiva é a propria que, elle responde, porque determina que fica o presidente da provincia autorizado a conceder ao 1.º e 2.º peticionarios privilegio para o estabelecimento de uma segunda linha de *bonds*, *salvos os direitos estatuidos na lei n. 600 de 17 de Abril de 1872*.

Já vê o nobre deputado, que o que o 2.º petionario o peio não é aquillo que consta do privilegio de que trata a lei n. 600 de 17 de Abril de 1872, privilegio que allia a emenda substitutiva respecta.

Já vê, pois, o nobre deputado, que seus receios desaparecem em vista da emenda substitutiva, que é por demais clara e expressiva.

Forão estas as considerações produzidas pelo meu distincto collega que fallou em primeiro lugar. Para mim não são ellas bastantes para fazer baquear a emenda.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Porque o nobre deputado é inconvincente.

O Sr. TOLENTINO:—Eu esperava, senhores, que elle viesse sobrecarregar de argumentos e tão fortes que de um só facto pedesse fulminar a emenda; mas assim não aconteceu.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Não tenho forças para isto, o nobre deputado bem sabe.

O Sr. TOLENTINO:—Os seus argumentos forão pouco consistentes, e si os trato de fulminar é pela muita deferencia que me mereço o nobre deputado.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—E' que o nobre deputado é incontestável.

O Sr. TOLENTINO:—Succedendo na tribuna o nobre deputado Sr. Alcino de Farias, veio este como era natural, em soccorro do art. 1.º do projecto em discussão e pronunciou-se em sentido contrario á emenda que se acha sobre a moza, por mim apresentada. Depois de mostrar ella mais uma vez a sua brilhante intelligencia, e dirigir-se a mim em termos que bem demonstrão a genuinidade do seu coração, procurou mos-

trar que a minha emenda não tinha razão de ser, visto que desconhecida o direito da equidade. Eu quizera que o meu distincto collega, me explicasse o que vem a ser direito do equidade em relação ás pretensões que se debatem n'esta assembleia.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS dá um aparte.

O Sr. TOLENTINO:—A assembleia em suas deliberações não pôde ser levada pelo direito do equidade, mas pelas regras da rigorosa justiça. Admittindo, porém, por uma hypothese gratuita, que no caso vertente, exista o direito do equidade, ha de a assembleia destrui-lo a aquelle que d'elle fór mercedor.

E a quem deveria ser conferido este direito? ao 1.º ou ao 2.º petionario?

Não quero reviver argumentos; não quero fazer a pergunta que hontem vos fiz; mas sou forçado a isso, e repetirei: o que farião vós si no seio de uma commissão apparecessem duas petições: havião de abrir os olhos para concluir de uma o cerral-os para não vêr a outra?

O Sr. JOAQUIM LOBO:—A outra appareceu já tarde.

O Sr. TOLENTINO:—No caso em questão, a ter-se de invocar o direito do equidade, elle caberia antes ao 2.º petionario, do que ao primeiro, porque com a sua pretensão elle favorecia mais a provincia do que o primeiro.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Fique assignado que a pretensão do Sr. Eduardo Salles não foi presente a tempo de ser considerada pela maioria da commissão, só tivemos della conhecimento pela leitura do voto em separado.

O Sr. TOLENTINO:—Ainda assim, o que cumpria fazer? Preferir o projecto n. 10.

Si assim é, pergunto aos nobres deputados onde existe o direito do equidade com relação á questão que se ventila?

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Em tempo mostrei ao nobre deputado.

O Sr. TOLENTINO:—Não só direi que foi uma grave injusticia commetida por meus distinctos collegas, mas ainda paraphraseando o meu distincto collega, a quem ora estou respondendo—direi que fóra por vós até desconhecido o direito do equidade!

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Provaremos o contrario.

O Sr. TOLENTINO:—Continuando, disse ainda o nobre e distincto collega, que o projecto n. 10, mata o direito do primeiro petionario. E si bem comprehendi, o nobre deputado alludia então á determinação das ruas, por onde tem do percorrer a nova linha de *bonds*, querendo provar que as zonas a que se refere o projecto n. 10, e que são as mesmas do projecto n. 9, se achão privilegiadas pela lei n. 600 de 17 de Abril de 1872.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Isto é claro.

O Sr. TOLENTINO:—O meu nobre collega apresentou este argumento, mas não se deo ao trabalho de explicá-lo, e menos de sustentá-lo.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—V. Ex. não é capaz de provar o contrario, apesar de todos os seus esforços. (Apoiado.)

O Sr. LEITÃO DE ALMEIDA:—Ape-sar de sua illustração.

O Sr. TOLENTINO:—Vou provar-o, e buscarei em meu auxilio a abalizada opinião do VV. EEZ.

A lei n. 600 diz o seguinte no art. 1.º (le): «Fica o presidente da provincia autorizada a conceder privilegio exclusivo a José Delpino—ou a outro que mais vantagens offereça, para por si, ou por meio de uma companhia competentemente organizada, estabelecer nesta capital duas vias de communicação, sendo uma de ferro carril servida por animas, a devera partir da praça da Matriz, seguindo pela Praia de Fora e Matto-Grosso, até ás immedições do antigo forte de São Luiz, etc.»

Vê-se, pois, que não ha a menor referencia na lei n. 600 ás ruas determinadas no projecto que ora se discute. E tanto é assim, que o meu distincto collega que formulou o projecto n. 9, diz no art. 1.º o seguinte: (le):

«Fica o presidente da provincia autorizada a alargar o privilegio concedido ao Dr. Polydoro Olavo do S. Thiago, para o estabelecimento de uma linha urbana de ferro carril, n'esta capital em virtude da lei n. 600 de 17 de Abril de 1872, pela fôrma seguinte:

«§ 1.º A concessão se estenderá ás ruas das Olarias, Tronqueira, Menino Deus até o Estricto, e de ate a freguezia da S. Trindade.»

Isto é tão claro como a luz moridiana.

Em primeiro lugar direi que se era esta a ampliação que se queria fazer do privilegio concedido pela lei 600, não havia necessidade da repetição dos nomes d'essas ruas.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—O que abunda não prejudica.

O Sr. TOLENTINO:—Isto não tem applicação em relação á especie ora controversada pelo nobre apartista.

Porém, diz o distincto collega, que o art. 1.º do projecto é bem explicito e descreve perfeitamente as ruas já mencionadas na lei n. 600. Não ha tal!

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Explica melhor, porque essas ruas já estão comprehendidas na zona privilegiada.

O Sr. TOLENTINO:—Si as comprehendi, o actual empresario, que é aliás um distincto engenheiro, não viria requerer percuta esta assembleia uma causa desnecessaria, isto é—a permissão do estabelecer a nova linha nas ruas que já estivessem comprehendidas no seu antigo privilegio. Este argumento é irrepondivel.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Este argumento pecca pela base.

O Sr. TOLENTINO:—Pela base é que pecca o aparte do nobre deputado. Disse mais o distincto collega que o primeiro petionario não peio novo privilegio, mas ampliação do que já tem. Sobre este ponto, já dei a minha opinião, demonstrando que comquanto houvesse o peido do empresario ao qual eu não accederia, por isto que sou secretario do principio que admitta a *libre concorrência*.

Accrescentou mais o distincto collega, que a emenda em discussão consagra uma idéa que havia sido rejeitada e que por isto era inadmissivel.

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Pelo menos a assembleia preferio a idéa contida no projecto n. 9.

O Sr. TOLENTINO:—Admitto que a emenda em discussão contém a parte principal da idéa contida no projecto n. 10: mas, o que tem isto?

O Sr. ALFONSO DE FARIAS:—Isto é um sophisma.

O Sr. TOLENTINO:—Não é sophisma, como é o aparte de V. Ex.; é um argumento que precisa ser combatido seriamente por V. Ex.

O Sr. ELYSEU:—Vai muito bem.

O Sr. TOLENTINO:—Se o meu nobre e distincto collega entende que só por este facto a emenda é inadmissivel, digão-lhe que labra em um grave erro! Não ha fugir desta verdade.

Com o meu voto em separado, senhores, lvo em vista cumprir um principio de justiça de que sou respeitador, e tenho procurado sustentar embora não tenha tido a felicidade de fazel-o, como desejara, porquanto havendo dois peticionarios, entendi que um só não devia ser o privilegiado, conseguindo a seu favor uma lei, e sim ambos; e por isto apresentei um parecer em separado, que concluiu com uma lei, autorizando o presidente da provincia a conceder o privilegio aquelle dos peticionarios, ou ainda a um terceiro que porventura melhores vantagens offereça á provincia. Esta é uma verdadeira justiça.

O Sr. ALCIDIO DE FARIAS:—Si se tratasse de um mero privilegio, eu annuía a isto; mas trata-se de uma ampliação de privilegio e neste caso não posso concordar com a emenda do nobre deputado.

O Sr. TOLENTINO:—Desatender ao 2º petição, que aliás offerece maiores vantagens á provincia, para só se attender ao primeiro, é, como disse, abrir a assembléa os olhos para ver um pretendente, e fechá-los para deixar de ver outro. Mas, se ambos batem ás portas desta casa, requerendo um privilegio, offerecendo vantagens á provincia, o que devemos fazer, senhores? Devemos porventura repellar um, para sómente aceitar outro? Não, senhores; o que nos cumpre, é deferir ambas as proposições, consignando a clausula de ainda proferir um terceiro se melhores vantagens offerecer á provincia, e elles que vão perante a presidência da provincia apresentar suas condições e vantagens, de modo a poder um delles, na forma da lei decretada merecer a preferéncia e o privilegio. Esta, repito, será a verdadeira justiça.

O Sr. LEITÃO DE ALMEIDA:—Porque só agora se apresenta um outro?

O Sr. TOLENTINO:—Não é este argumento procedente, porque em qualquer tempo, enquanto uma concessão não está feita, é concedido o direito de requerer-a.

Consequentemente entendo que a emenda que se acha sobre a mesa, tem todas as condições para ser preferida, porque ella consulta os verdadeiros e legítimos interesses da provincia que representamos aqui. Votai por ella, senhores, que fareis uma verdadeira e incontestável justiça. Tenho concluído. (Muito bem.)

O Sr. CALDEIRA:—Muito bem.

O Sr. LEITÃO D'ALMEIDA:—Sr. presidente como o nobre deputado o Sr. Caldeira pareceu duvidar de que o illustado e muito digno administrador da provincia pedisse a esta assembléa apoio e auxilio para a empresa do Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago.

O Sr. CALDEIRA:—Não duvidei; estou mesmo sciente das palavras de S. Ex. o Sr. presidente da provincia. Não preciso que V. Ex. chame a minha attenção para ellas.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção.

O Sr. LEITÃO D'ALMEIDA:—Vou ler a parte do relatório de S. Ex., relativa a tal empresa.

O Sr. CALDEIRA:—Pode ler, isto está na vontade do nobre deputado. Conheço bem as palavras do Sr. presidente da provincia.

O Sr. LEITÃO D'ALMEIDA:—Como, repito, o nobre deputado, apesar do que diz agora, pareceu duvidar d'ellas, eu quero sempre ler essa parte do relatório de S. Ex. (Lê.)

«EMPRESA DE CARRIS URBANOS

«Por acto de 5 de Novembro findo, foi approvado o regulamento, que providenciava tom do vigorar para o serviço da empresa de carris urbanos, estabelecida n'esta cidade, e que para este fim me foi apresentado pelo empresario, engenheiro Polydoro Olavo de S. Thiago.

«Foi já inaugurada, e aberta ao transitto publico a 1ª seccão da linha d'esta empresa, que começando no Largo do Palacio, vai terminar ao fim da rua da Princeza.

«Praticamente está demonstrado, pelo paciente esforço d'aquelle distincto engenheiro, em superar as maiores difficuldades, que era possível realizar n'esta capital uma empresa dessa natureza, que tem sido muito bem recebida pelos seus habitantes, e promette lisongeiros resultados. E' um melhoramento de evidente utilidade para esta capital, digno de vosso apoio e auxilio, como fôr possível, e que (notem bem os nobres deputados) sinceramente vos peço.»

Não sei em que o Sr. presidente da provincia possesse ser mais explicito a este respeito, do que foi, exprimindo-se por esta fórma.

O Sr. TOLENTINO:—São palavras animadoras que um presidente de provincia sempre dispensa a uma empresa nascente.

Não havendo quem mais pedisse a palavra e verificando-se não haver numero para votar, fica addida a discussão.

O Sr. presidente designa a seguinte ordem do dia

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 9.

3º do de n. 8, e levanta a sessão.

A REGENERAÇÃO

Aposentadorias

Quando forão decretadas as aposentadorias de Cypriano Martins e Francisco Antonio de Medeiros, pelo Sr. Dr. Almeida e Oliveira, com vencimentos illegaes e excessivos, desde logo protestamos destas columnas, apontando o absurdo em que laboravão taes actos.

Mostramos a lei, deixamos patentes os artigos transgredidos, pedindo á presidência a modificação de seu acto por amor dos interesses da provincia e dos proprios aposentados.

Não fomos ouvidos.

Cumpre dizer que um desses aposentados é um liberal cheio de serviços, victima dos conservadores, e a quem por sua firmeza e inteireza de caracter muito prezamos.

Não foram, pois, outros motivos, senão os direitos da provincia, que nos aconselharia essa attitude, que aliás ia prejudicar a um amigo.

Procedemos assim, com inteira isenção de animo e despreocupação politica.

Não succede o mesmo agora aos amigos de um dos aposentados, que ao verem modificadas pela assembléa taes aposentadorias, como não podia deixar de o fazer todo poder honesto, que tivesse de tomar conhecimento de taes actos, lanção-se contra aquella corporação.

O que é notavel é a insidia com que o fazem. Censurão o acto na parte que modifica a aposentadoria do ex-porteiro Francisco Antonio de Medeiros e guardião silencio, louvã-o talvez, na parte que modificou a de Cypriano Ramos Martins!

Pura nós, a justiça é uma só, como é uma só a verdade. Não sabemos fazer distincção na applicação da lei.

E' por isso que achamos inatencivel a deliberação da assembléa, que tendo de approvar os actos em questão, e não podendo sancionar o erro que os inquinava, usou de um direito importante, modificando-os no sentido legal.

Se o pagamento dos novos e velhos direitos tido pudesse garantir, até mesmo aposentadorias decretadas com excesso de vencimentos, a que papel ficaria reduzida a assembléa no exame e approvação de taes actos? A simples chancellaria do erro.

E' absurdo.

Francisco Antonio de Medeiros foi aposentado em 2 de Abril do anno passado, baseando-se essa aposentadoria no artigo 38 do Regulamento do Consulado, de 25 de Maio de 1874.

Ora, esse artigo foi revogado em 1876 pelo artigo 28 da lei n. 818 de 1 de Maio de 1876, a qual revogando analogia disposição do regulamento da thesouraria provincial, determinou que ficava restaurada a legislação anterior relativa á aposentadoria dos empregados provinciais, annullando assim todas as disposições que

tinham alterado a referida legislação. Uma dessas disposições era o artigo 38 do Regulamento do Consulado, que não podendo subsistir em frente do artigo 28 da lei de 1876, cahiu de todo por força do artigo 42 da citada lei. Fundado nestas disposições, tratando o legislador em 1880 de reformar a repartição provincial, e providenciando no art. 3º sobre aposentadorias, determinou que ellas fossem feitas com o ordenado, isto é, conforme a legislação restaurada em 1876.

Ainda mais, querendo fazer cessar toda a divida a respeito, e tendo conhecimento do abuso que se ia dar, derogou elle expressamente o já revogado artigo 38 do Regulamento do Consulado, na lei de organo do anno passado. A sanção desta lei foi demorada propositalmente para decretar-se antes della a aposentadoria em questão. Não se lembrou certamente os autores de tal acto, dos arts. 28 e 42 da lei n. 818 de 1876, nem do art. 3º da lei n. 893 de 1880, que os homologava.

Vê-se, á vista do exposto, que a assembléa não podia deixar de pôr de harmonia semelhante aposentadoria com as leis restauradas pelo art. 28 da lei de 1876, e que assim procedendo não teve em vista perseguir ninguém.

Quanto á aposentadoria do guarda Delino Pereira, toda a vez que os nossos antagonistas, no exercicio das funções legislativas, neguem a sua approvação a actos semelhantes, quando estes forem submettidos a seu exame, terão os nossos louvores.

Deixamos-lhe aberto o caminho; na ultima lei da força, consignamos o principio de que nenhuma aposentadoria de guarda policial teria effeito, sem prévia approvação da assembléa.

E' o paradoxo ao abuso.

Isto que vai dito é com relação somente ás aposentadorias ainda não approvadas; as que o estão por acto legislativo, ficão á salvo das ameaças da falsa justiça, que pede justiça com o punhal da vingança na mão.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Pelo paquete *Cervantes* entrado a 20, recebemos noticias da corte até 17 do corrente.

Foi nomeado cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, o Sr. capitão-tenente João Justino de Proença, capitão do porto desta provincia.

Foi nomeado Abel Picard para o cargo de desenhista da commissão do engenheiro Dr. Joaquim Rodrigues Antunes, na colonia Blumenau.

Foi concedida ao Sr. conselheiro Manoel Buarque de Macedo a demissão que pediu do cargo de director da directoria das obras publicas, e constava que para substituí-lo seria nomeado o Dr. Antonio Alvares dos Santos Souza.

Forão nomeados para a guarda nacional das comarcas de Lagos e Coritibanos n'esta provincia, os Srs.:

Commandante do 4º batalhão de infantaria, o tenente-coronel Antonio Luiz Vieira.

Tenente-coronel commandante do 2º batalhão da reserva, o capitão Manoel Ribeiro da Silva.

O Exm. Sr. Dr. Martinho Alvares da Silva Campos havia assumido a administração da provincia do Rio de Janeiro no dia 15 do corrente.

DIVISÃO DE DISTRITOS ELEITORIAES

Foi esta provincia dividida em dois districtos da seguinte fórma:

1.º Municipios do Desterro, S. Miguel, Tijucas, Itajaí, Paraty, e S. Francisco, tendo por séde a cidade do Desterro.

2.º São José, Laguna, Tubarão, Lagos e Coritibanos, tendo por séde a cidade da Laguna.

Em nosso primeiro numero publicaremos o discurso que na assembléa provincial, pronunciou na sessão de 21 do corrente, o nobre illustrado amigo o deputado Sr. Elyseu Guilherme, explicando o parecer que deu como relator da commissão de fazenda acerca das aposentadorias, ficando com tal discurso perfeitamente respondidas as censuras, que nas columnas inelictorias do *Desterro* tem apparecido contra o alludido parecer.

Acha-se entre nós o nosso estimavel amigo o Sr. Pedro de Souza Lobo deputado á assembléa provincial.

Motivos independentes de sua vontade, prohibirão que mais cedo tomasse S. S. parte nos trabalhos da assembléa, auxiliando-a com a sua tão esclarecida intelligencia.

Nós complimentamos ao amigo que tanto prezamos.

Em virtude do aviso do ministerio da justiça de 12 do corrente, o supremo tribunal de justiça enviou a seguinte lista de 15 juizes de direito mais antigos para preencher a vaga de um desembargador na relação do Recife:

- 1.º Joaquim José Henriques.
- 2.º Pedro Antonio da Costa Moreira.
- 3.º Francisco de Souza Cirne Lima.
- 4.º Manoel de Araújo da Cunha.
- 5.º Fernando Maranhense da Cunha.
- 6.º João Francisco da Silva Braga.
- 7.º Hyppolito Cassiano Pamplona.
- 8.º Carlos de Cerveira Pinto.
- 9.º Gervasio Campello Pires Ferreira.
- 10.º Bellarmino Peregrino da Gama e Mello.
- 11.º Joaquim Pires Gonçalves da Silva.
- 12.º José de Araújo Brusque.
- 13.º Antonio Joaquim Rodrigues.
- 14.º Antonio Joaquim Buarque de Nazareth.
- 15.º Antonio Gonçalves Gomide.

Lê-se no Cruzeiro:

Ante-hontem em S. Paulo, foi apresentado pelo sr. José Augusto Soares á commissão da loteria do Ypiranga um meio bilhete, que trazia um dos numeros premiados com 5000\$000 rs.

O Sr. barão de Tatuhy, a quem foi presente o bilhete, desconfiou da sua autenticidade e verificou, que o numero tinha sido feito com algarismos de outros bilhetes, que cortados forão enclausuradamente collocados sobre o numero do bilhete.

O Sr. Soares declara que desconhecera o referido meio-bilhete a um fuão Menezes.

Falleceu em Portugal o marquez de Fronteira e de Aloua, par do reino, general de divisão reformado, ajudante da campo de el-rei, e um dos fidalgos mais antigos de Portugal. Era muito dedicado á monarchia constitucional e gozava da confiança de S. M. o imperador D. Pedro IV, de seus filhos e netos, contava 79 annos de idade e era o decano da camara dos pares.

ASSASSINATO DO IMPERADOR DA RUSSIA.

Telegramma
«S. Petersburgo, 13 de Março.
«A S. Ex. o ministro da Russia.
—Rio de Janeiro.

«Hoje, domingo, proximo da 2 horas da tarde, um horrivel attentado foi committido contra a sagrada pessoa do imperador, na sua volta da parada. Duas bombas foram lançadas; a primeira na sege, e o impe-

rador tendo deitado intacto, a segunda diante de seus pés. O effeito foi terrivel. Transportado a palacio, sem sentidos, com as duas pernas espedaçadas, o imperador expirou, cerca das 3 e meia horas da tarde, sem ter voltado a si.»

Sobre tão lamentavel acontecimento faz o *Cruzeiro* as bem sensatas considerações:

«Este horroroso crime é um dos actos mais insensatos que a historia menciona.»

«Nada neste mundo justifica o desforço pela violencia, mas nem mesmo uma compensação moral pode apparecer para os assassinos de Alexandre II. Bom, humano, dedicado a seu povo, tendo encontrado a nação prostrada pela guerra estrangeira e pelo dominio absoluto de seu antecessor, deu-lhe a liberdade dos servos, deu-lhe as liberdades locais, restituiu-lhe a mais elevada influencia no exterior, e engrandecou o imperio, consolidando as annexações dos reinados anteriores.

Que significação pode ter este attentado? Nem a libertação da nação, nem um desforço pessoal, pois a Russia é provavel que se levantasse em peso contra os assassinos de seu benefactor, e nunca este usou de sua autoridade para uma vingança propria. Da estes dellyrios na historia mas são dellyrios fataes que fazem retroceder as nações, e adiam por muitos annos a acquisição das liberdades praticas.

Diante da sciencia, da consciencia collectiva, do espirito equitativo de nosso seculo, um assassinato de rei, não é uma solução, é um absurdo horroroso, que só pode partir da ignorancia ou da ferocidade instintiva. As nações progredem pelo aperfeiçoamento moral, pelo concurso das vontades generosas, pela mutua dedicação dos governantes e dos povos. Querer forçar a logica da historia com uma bala explosiva, pelo ser a idea de um louco feroz, mas encontrará sempre a reprovação geral e o desprezo mais terrivel das intelligencias elevadas e dos nobres corações.

Forão presos: em S. Paulo, á requisição do juizo municipal de Joinville, aonde está pronunciado no art. 175 do Cod. Crim. (introdução dolosa na circulação de moeda falsa) Germano Hass, que aqui chegou no vapor *Cervantes*, a 20 do corrente, e foi conduzido pelo S. Lourenço, no mesmo dia para aquelle termo.

No Araranguá, pela força de policia allí destacada, o criminoso de morte, pronunciado no termo da Laguna em 1865 Candido Lourenço Borges, e á requisição do Dr. chefe de policia do Rio Grande do Sul, o desertor do respectivo corpo policial Pedro Lourenço Borges.

POLICIA

Dia 12 de Março.—Foi posto em liberdade á requisição da respectiva agencia Consular, o marinheiro italiano Ruffo Giuseppe.

Dia 16.—Forão presos, á ordem de S. Ex. o Sr. Dr. Chefe de Policia, Raymundo Braga de Souza, por embriaguez e desordem.

A ordem do Sr. subdelegado de Policia do 1º districto José Antonio da Silva, Firmino José de Freitas e Estevão Carpani, por embriaguez.

Dia 17.—Foi presa á ordem do Sr. subdelegado no 1º districto, a parda Thereza, escrava de Brnesto da Silva Paranhos, á requisição de seu senhor.

Forão soltos: Salustriano Magno Joaquim Raymundo Braga de Souza, Firmino José de Freitas, José Antonio da Silva e Estevão Carpani.

Forão presos, á ordem do Sr. subdelegado do 1º districto, Pedro Felix, Mathews Pereira da Silva e a corentina Francisca Dolores, todos por embriaguez.

Dia 22.—Forão presos á ordem do Sr. delegado de Policia a preta Catharina Gonçalves, por embriaguez, e á ordem do Sr. subde-

